



PARECER ÚNICO 295/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 815341/2008

Licenciamento Ambiental Nº 00407/2000/002/2003	Deferimento
Outorga Nº 05350/2008	
APEF Nº 034344/2008	
Referência: Prorrogação de Prazo da Licença de Instalação	Validade: 1 ano

Empreendimento: PCH São Gonçalo CNPJ: 02.217.329/0002-15	Empreendedor: SPE São Gonçalo Energia S/A Município: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
---	--

Unidade de Conservação: Não Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Sub-Bacia: Piracicaba
---	-----------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-01-1	Barragens de geração de energia – Hidrelétricas	3

Superintendência	Cargo	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	Superintendente	1110669-7	

Data:03/12/2008

Equipe Interdisciplinar:	MASP/RG	Assinatura
Luís de Souza Breda	1149860-7	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação - LI da Pequena Central Hidrelétrica – PCH São Gonçalo.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento hidrelétrico PCH São Gonçalo, antes denominada PCH Santa Bárbara, está localizado cerca de 30 km à jusante da usina hidrelétrica de Peti – CEMIG, no rio Santa Bárbara, afluente da margem esquerda do rio Piracicaba, bacia do rio Doce, aproximadamente, 27,5km de sua foz, em terras do município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG, nas coordenadas geográficas 19°48'40"S e 43°16'53"W. Com capacidade instalada de 13 MW, essa PCH tem o nível d'água máximo normal situado na cota 624,50m, inundando uma área de 149,5ha.

A Centrais Elétricas da Mantiqueira obteve do COPAM, em 19 de dezembro de 2003, a Licença de Instalação – LI, para este empreendimento, com prazo de validade de 2 (dois) anos, vencendo em 19 de dezembro de 2005. Entretanto, por meio do ofício CEM-123/05 – Protocolo FEAM F053458/2005 –, encaminhado à esta Fundação, em 06/09/2005, a CEM protocolizou requerimento de alteração do prazo de validade da LI, para 36 (trinta e seis) meses adicionais.

A justificativa apresentada pelo empreendedor para alteração deste prazo baseava-se no fato de que o início efetivo de implantação do empreendimento em questão, dependia de negociações que estavam sendo desenvolvidas entre a CEM e a CEMIG, no âmbito do Programa Minas PCH. Além disso, o empreendedor citava também que, após a finalização das negociações com a CEMIG, seria necessária a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico SPE entre o empreendedor e a CEMIG, a qual já se encontra constituída (SPE São Gonçalo Energia S/A).

Para esta licença foi feito um novo pedido de prorrogação do prazo de validade, protocolizado nesta Superintendência em 09 de outubro de 2008 (Protocolo n.º R129509/2008) e assinado por Flávio Pires Ramos, Procurador da SPE São Gonçalo Energia S/A. Foi anexado neste ofício o novo cronograma de implantação.

Este pedido é justificado pela necessidade de maior prazo devido a incidência de alguns fatores alheios, como a demora na obtenção da respectiva licença de desmate e a alteração da empresa responsável pela implantação do empreendimento. O empreendedor enfatiza que está comprometido com as questões ambientais, especificamente com o cumprimento das condicionantes ambientais. Ressalta-se que tais condicionantes, estabelecidas no parecer referente à concessão da Licença de Instalação (Parecer Técnico DIENE Nº 82/2003 – 16/12/2003 – Protocolo Nº 206638/2003), vêm sendo atendidas satisfatoriamente, de acordo com os prazos pré-estabelecidos (Relatórios de Cumprimento de Condicionantes – Protocolos Nº 020267/2004, 034762/2004 e R080558/2008).



Ressalta-se que através do Ofício 035/2008, datado de 06/11/2008 (Protocolo SIAM Nº R151515/2008 – 26/11/2008), o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba comunicou a aprovação da emissão da respectiva outorga.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença de Instalação para a instalação Pequena Central Hidrelétrica, situada no Município São Gonçalo do Rio Abaixo, pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade até 19/12/2008. A licença contemplou condicionantes.

No dia 06/09/2005 o empreendedor solicitou a prorrogação da licença. A Câmara de Atividades de Infra-Estrutura (CIF) concedeu a prorrogação da LI pelo período de 03 (três) anos com validade até 19/12/2008.

Com efeito, no dia 09/10/2008 o empreendedor solicitou novamente a prorrogação da licença, sob o argumento de que não será possível atender integralmente o cronograma de obras.

Conforme análise técnica, todas as condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente e de forma satisfatória.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18). Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, portanto, cabível à prorrogação da Licença de Instalação pelo período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que 12 (doze) meses é o prazo máximo que poderá ser prorrogada a licença, pois já foram concedido 05 (cinco) anos.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM Central considera que a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação da PCH São Gonçalo pelo prazo solicitado (ou seja, 12/12/2009) não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento das condicionantes. Frente ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação.